

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

**DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031, DE 26 DE MAIO DE 2020.**

*EMENTA: Altera o Decreto nº 16/2020 que dispõe sobre a criação do “Programa Merenda em Casa”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 66,

**CONSIDERANDO**, a atual situação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que culminou com a suspensão das aulas por meio do Decreto Estadual nº 48.809/2020, e do Decreto Municipal nº 011/2020, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de assistir os alunos (crianças e adolescentes) que estão regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com direito a alimentação (merenda escolar), a ser disponibilizada nas suas residências, haja vista a suspensão das referidas aulas,

**CONSIDERANDO**, a elevação dos preços dos gêneros alimentícios nesse período da pandemia provocada pelo COVID-19

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Pelo presente Decreto fica alterado o Decreto Municipal nº 16/2020, que dispõe sobre o “Programa Merenda em Casa”.

**Art. 2º** - O “Programa Merenda em Casa”, consiste na entrega de 01 (um) kit, denominado de “kit de merenda”, composto por 07 (sete) itens de produtos alimentícios, conforme o constante no Anexo Único deste Decreto, a fim de atender os alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, os quais encontram-se com suas aulas suspensas em decorrência das determinações contidas no Decreto Estadual nº 48.809/2020, e no Decreto Municipal nº 011/2020, e alterações posteriores, que versam sobre orientações de enfrentamento ao novo Coronavírus.

**§1º** Os produtos alimentícios a ser disponibilizados aos alunos, deverão estar de acordo com as normas do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, devendo, ainda, haver a obrigatoriedade do acompanhamento de um (a) nutricionista.

**§2º** A coordenação e o fornecimento dos kits de merenda serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e a sua aquisição se dará por meio dos recursos oriundos da respectiva secretaria.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar o levantamento dos endereços dos alunos matriculados na rede, quantificando-os juntamente com os números de alunos, bem como providenciar os meios logísticos e de segurança da saúde, necessários para a devida entrega dos kits.

**§1º** O kit de merenda será disponibilizado durante período de suspensão das aulas, uma vez por mês, e será, prioritariamente, entregue diretamente na residência do aluno, aos pais ou responsáveis, devidamente identificados, podendo, uma vez havendo dificuldade de logística em decorrência da situação pandêmica do novo Coronavírus, ser disponibilizado, nas instalações das respectivas unidades de ensino (escola), onde se encontra regularmente matriculado o aluno.

**§2º** Uma vez que a distribuição se der nas instalações das unidades de ensino, deverá a coordenação do programa, primar pela observância das orientações dos órgãos de saúde, quanto a evitar aglomeração de pessoas nas dependências da entrega.

**Art. 4º** O fornecimento do Kit de merenda se dará da seguinte forma:

**I** – Terá como referência a residência para fins de quantificar o número de alunos que receberão o kit de merenda, observando-se o contido abaixo:

- 01 (um) kit de merenda, por residência com até 02 (dois) alunos regularmente matriculados na rede de ensino municipal;
- 02 (dois) kits de merenda, por residência com 03 (três) até 04 (quatro) alunos, regularmente matriculados na rede de ensino municipal;
- 03 (três) kits de merenda, por residência com 05 (cinco) ou mais alunos, regularmente matriculados na rede de ensino municipal;

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Cortês, Estado de Pernambuco, aos 26 de maio de 2020.**

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

Prefeito de Cortês

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 031/2020.**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Residências atendidas
1	kg	01	Açúcar - tipo Cristal 1Kg	Todas as residências
2	kg	01	Feijão Carioca tipo I 1Kg	Todas as residências

3	pacote	02	Floco de milho - Pré-cozido 500g	Todas as residências
4	pacote	01	Leite em pó - Tipo integral 200g	Todas as residências
5	Kg	01	Arroz parboilizado tipo I	Todas as residências
6	pacote	01	Bolacha doce tipo maria - pacote com 400 gr	Todas as residências
7	pacote	01	Proteína de soja - pacote de soja com 400 gr	Todas as residências
<b>Total de itens: 7 (sete)</b>				
<b>Quantidade de itens: 8 (oito)</b>				

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Residências atendidas
1	Pote	01	Margarina vegetal com sal pote com 500 gr	Alunos da creche
<b>Total de item: 1 (um)</b>				
<b>Quantidade de item: 1 (um)</b>				

**Publicado por:**  
Luiz Gutemberg Tavares da Silva  
**Código Identificador:**A5177B44

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/06/2020. Edição 2596

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>